

9-11-89

Freitas

Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 31 de 08 de Outubro de 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - O Orçamento Por Programa do Município de Banabuiú-Estado do Ceará para o exercício de 1990 composto pelas receitas do Tesouro municipal e pelas receitas dos Estados, União e órgãos da administração direta e indireta, estimando a receita geral no valor de R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo (02) - RESUMO GERAL DA RECEITA, Lei nº 4.320/64 adendo III às portarias SRF / nº 15/78 de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	5.220.000,00
Receita tributária:	32.000,00
Receita Patrimonial:	3.000,00
Receita Industrial:	3.000,00
Transferências correntes:	5.062.000,00
Receita Diversa:	120.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	780.000,00
Alienação de bens:	30.000,00
Outras receitas de capital:	750.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	6.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo:	600.000,00
Administração e Planejamento:	1.400.000,00
Agricultura:	200.000,00
Educação e Cultura:	800.000,00

Continuação:

Instit

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63926 Fone: 210
Banabuiú - Ceará

Lei N. 31 de 08 de Outubro de 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - O Orçamento Por Programa do Município de Banabuiú-Estado do Ceará para o exercício de 1990 composto pelas receitas do Tesouro municipal e pelas receitas dos Estados, União e órgãos da administração direta e indireta, estimando a receita geral no valor de R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo (02) - dois RESUMO GERAL DA RECEITA, Lei nº 4.320/64 adendo III às apertarias SOf / nº 15/78 de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	5.220.000,00
Receita tributária:	32.000,00
Receita Patrimonial:	3.000,00
Receita Industrial:	3.000,00
Transferências correntes:	5.062.000,00
Receita Diversa:	120.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	780.000,00
Alineação de bens:	30.000,00
Outras receitas de capital:	750.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	6.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo:	600.000,00
Administração e Planejamento:	1.400.000,00
Agricultura:	200.000,00
Educação e Cultura:	800.000,00

Continuação.



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

HABITAÇÃO E URBANISMO:.....	1.070.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO:.....	1.500.000,00
Assistência e Previdência:.....	130.000,00
Transporte:.....	600.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:...	6.000.000,00

ART. 32—A despesa será realizada segundo discriminação do adendo II à portaria nº15/78 da SOf desta Lei obedecendo o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ORGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ	600.000,00
GABINETE DO PREFEITO:.....	200.000,00

SECRETARIAS:

Administração e Finanças:.....	930.000,00
Educação e Cultura:.....	600.000,00
Saúde e Ação Social:.....	300.000,00
Agricultura e Pecuária:.....	200.000,00
Obras e Serviços Urbanos:.....	3.170.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:...	6.000.000,00

ART. 42—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I—Realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 1990, com arrimo na Constituição Federal.

II—Abrir crédito especial em adicional ao orçamento vigente obedecendo os limites e ditames do artigo 43º § 1º Item 1º da Lei Nº4.320/64.

III—Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento.

IV—Elaborar e anexar o detalhamento dos programas de trabalho.

C O N T I N U A Ç Ã O

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Art. 52 - Esta Lei orçamentária entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de novembro de 1989.



Francisco Rodrigues Parente
1º Secretário

Visto:



Carlos Lopes de Farias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 004/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que institui o Código Tributário do Município de Banabuiú, somos de parecer favorável ao referido projeto por acaharmos ser uma matéria de grande utilidade para / nosso município.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de fevereiro de 1989.

" A Comissão "

Antonio Jerônimo de Oliveira
Antonio Jerônimo de Oliveira

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luís Lopes Silveira
Luís Lopes Silveira

APROVADO O PARECER

EM 15/02/89

João Roberto
SECRETARIO